



SCS | Quadra 7  
Edifício Torre do Pátio Brasil  
Bloco A salas 803/805  
70.367-901 Brasília DF  
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br  
anaceu@anaceu.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SÚMULA DE PARECERES**

Reunião ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 de dezembro/2008

**CONSELHO PLENO**

Processo: 23001.000229/2008-03 Parecer: CNE/CP 8/2008 Comissão: Antônio Carlos Caruso Ronca (Presidente), Francisco Aparecido Cordão, José Fernandes de Lima, Regina Vinhaes Gracindo, Maria Beatriz Luce, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone e Paulo Speller Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília (DF) Assunto: Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, a ser oferecido pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e instituições públicas de Educação Superior Voto da Comissão: Nos termos deste parecer, a Comissão Bicameral de Formação de Professores para a Educação Básica submete ao Conselho Pleno o anexo Projeto de Resolução, que estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser oferecido pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e instituições públicas de Educação Superior Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Processo: 23000.014617/2005-21 SAPIEnS: 20050008696 Parecer: CNE/CES 248/2008 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Curitiba (PR) Assunto: Credenciamento da Faculdade Evangélica do Paraná, com autorização exclusiva para a oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu, especialização, a distância Voto do Relator: Desfavorável ao credenciamento da Faculdade Evangélica do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização, a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000046/2007-07 Parecer: CNE/CES 249/2008 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - Porto Alegre (RS) Assunto: Reanálise do Parecer CNE/CES nº 136/2007, que responde a consulta sobre cursos de formação de especialistas oferecidos por entidade educacional privada com base em autorizações concedidas por Conselhos profissionais Voto do Relator: Responda-se à interessada nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010883/2006-65 SAPIEnS: 20060002341 Parecer: CNE/CES 250/2008 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - João Pessoa (PB) Assunto: Credenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito, a ser instalada no município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Cenecista de Rio Bonito, a ser instalada na Avenida Sete de Maio, nº 383, Centro, no município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006000/2007-01 SAPIEnS: 20070000271 Parecer: CNE/CES 251/2008 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: G. K. Empreendimentos Educacionais Ltda. - Feira de Santana (BA) Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana, a ser instalada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana, a ser instalada na Rua Venezuela, nº 204, bairro Capuchinhos, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e de Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.019228/2006-72 SAPIEnS: 20060008930 Parecer: CNE/CES 252/2008 Relator: Milton Linhares Interessada: União de Escolas de Ensino Superior Brasileiras Ltda. - Marabá (PA) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Marabá, a ser instalada na cidade de Marabá, no Estado do Pará Voto do Relator: Contrário ao credenciamento da Faculdade de Marabá, que seria instalada na Rua Boa Vista, s/nº, bairro Belo Horizonte, na cidade de Marabá, no Estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004444/2007-02 SAPIEnS: 20060013752 Parecer: CNE/CES 253/2008 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: Centro de Treinamento Educação Lúdica - Conchas (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Conchas, a ser instalada na cidade de Conchas, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Conchas, a ser instalada na Rua Itaipu, nº 157, bairro Vila Seminário, na cidade de Conchas, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Pedagogia, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005001/2007-21 SAPIEnS: 20060014500 Parecer: CNE/CES 254/2008 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação Brasileira de Odontologia - Seção Rio Grande do Norte - Natal (RN) Assunto: Credenciamento especial da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu em Ortodontia e Ortopedia Facial em regime presencial Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, com sede à Rua Felipe Camarão, nº 514, bairro Cidade Alta, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, exclusivamente nesse endereço e na área de Odontologia, a partir da oferta dos cursos de Ortodontia e Ortopedia Facial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000080/2008-54 Parecer: CNE/CES 255/2008 Relator: Héglio Henrique Casses Trindade Interessada: Patrícia Costa Santiago - Vitória (ES) Assunto: Validade acadêmica de certificado obtido no curso de Especialização em Educação Ambiental, ministrado pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo - USP Voto do Relator: Consoante as informações e documentos constantes nos autos do presente processo e considerando que a USP tem autonomia para criação do curso em tela; que o curso de Especialização em Educação Ambiental foi ministrado em consonância com a legislação educacional; e, ainda, que o certificado e o histórico escolar possuem as informações exigidas pela legislação e permitem averiguar o aproveitamento acadêmico satisfatório da aluna, entendo que o certificado de Patrícia Costa Santiago tem validade nacional e deve ser considerado para os fins que se fizerem necessários Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005309/2007-76 SAPIEnS: 20060014978 Parecer: CNE/CES 256/2008 Relator: Héglio Henrique Casses Trindade Interessada: Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Londrina (PR) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INESUL do Paraná, a ser estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 3.457, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em regime de matrícula semestral Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000139/2008-12 Parecer: CNE/CES 257/2008 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Fernanda Bastos Sales - Valença (RJ) Assunto: Autorização para cursar o internato de Medicina fora da unidade federativa Voto da Relatora: Favorável à autorização para que Fernanda Bastos Sales, acadêmica da Faculdade de Medicina do Centro de Educação Superior de Valença, com sede em Valença (RJ), realize integralmente, em caráter excepcional, o Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, em Salvador (BA), de acordo com os critérios previstos no projeto pedagógico de seu Curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina, bem como nas demais normas regulamentares da instituição de ensino e do hospital de ensino Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000141/2008-83 Parecer: CNE/CES 258/2008 Relator: Aldo Vannucchi Interessado: André Gustavo de Oliveira Tavares - Valença (RJ) Assunto: Autorização para cursar o período do internato do curso de Medicina, ministrado na Faculdade de Medicina de Valença - FMV, de Valença/RJ, no Hospital Ana Costa S.A., em Santos/SP Voto do Relator: Favorável à realização do estágio curricular supervisionado obrigatório do curso de Medicina, em regime de internato, fora da unidade federativa da faculdade de origem, em caráter excepcional, por André Gustavo de Oliveira Tavares, no Hospital Ana Costa S.A., situado em Santos/SP, para cumprimento de carga horária total definida no Projeto Pedagógico do Curso, que deverá ser acompanhado pela Faculdade de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007407/2005-86 SAPIEnS: 20050003740 Parecer: CNE/CES 259/2008 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura S/C Ltda. - Ouro Fino (MG) Assunto: Credenciamento do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, a ser instalado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais Voto do Relator: Favorável ao credenciamento do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, a ser instalado na Rua Silviano Brandão, nº 358, Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, com a oferta inicial dos cursos de graduação em Administração, bacharelado, e em Pedagogia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais para cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019832/2005-18 SAPIEnS: 20050011768 Parecer: CNE/CES 260/2008 Relator: Milton Linhares Interessada: Fundação Valeparaibana de Ensino - São José dos Campos (SP) Assunto: Credenciamento de campus fora de sede da Universidade do Vale do Paraíba, com sede na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, a ser instalado na cidade de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade do Vale do Paraíba, sediada no município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, a ser instalado na Rua Dr. Januário Miraglia, nº 3, Vila Abernécia, na cidade de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a oferta inicial do curso de Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais. Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002142/2007-91 SAPIEnS: 20060010244 Parecer: CNE/CES 261/2008 Relator: Mário Portugal Pedemeiras Interessado: Instituto Superior de Educação da América Latina S/S Ltda. - ISAL - Curitiba (PR) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação da América Latina, a ser instalada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação São Brás, a ser instalada na Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, bairro São Brás, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, com a oferta inicial do curso de Pedagogia, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000168/2005-23 Parecer: CNE/CES 262/2008 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília (DF) Assunto: Proposta de alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, modificada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 29 de março de 2006 Voto do Relator: Em face do exposto, a Comissão de Formação de Professores recomenda à Câmara de Educação Superior do CNE que seja aprovado o Projeto de Resolução anexo a este Parecer, que trata da alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, modificada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 29 de março de 2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000174/2008-23 Parecer: CNE/CES 263/2008 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: Business Institute Campinas S/C Ltda. - Campinas (SP) Assunto: Recurso contra a decisão da SESu que, por meio da Portaria nº 620/2008, indeferiu o pedido de autorização para o curso de Engenharia de Produção da Faculdade BI Campinas Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 620/2008, que indefere o pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, solicitado pela Faculdade BI Campinas, mantida por Business Institute Campinas S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002481/2007-78 SAPIEnS: 20060010727 Parecer: CNE/CES 264/2008 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Fundação Eduardo Carlos Pereira - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, a ser instalada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, a ser instalada na Rua Genebra, nº 180, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, com a oferta inicial do curso de graduação em Teologia, bacharelado, na modalidade presencial, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012381/2006-79 SAPIEnS: 20060004136 Parecer: CNE/CES 265/2008 Relator: Milton Linhares Interessado: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. - Caratinga (MG) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari, a ser instalada na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari, a ser instalada na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535, bairro Muquiçaba, na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017449/2007-97 e-MEC: 20072748 Parecer: CNE/CES 266/2008 Relator: Hélgio Henrique Casses Trindade Interessada: Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Ltda. - Caxias (MA) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, a ser instalada na cidade de Caxias, no Estado do Maranhão Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, a ser instalada na Rua Aarão Reis, nº 1.000, bairro Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e de Fisioterapia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026320/2007-70 e-MEC: 20077894 Parecer: CNE/CES 267/2008 Relator: Paulo Speller Interessada: Fundação Escola Nacional de Seguros - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Credenciamento da Escola Superior Nacional de Seguros de São Paulo, a ser instalada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do Relator: Considerando as manifestações

favoráveis da Comissão de Avaliação e da Secretaria de Educação Superior, bem como os esclarecimentos da Interessada em resposta à diligência instaurada em 9/10/2008, voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior Nacional de Seguros de São Paulo, a ser instalada na Av. Paulista, nº 2.421, 1ª andar, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de graduação em Administração, com 90 (noventa) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026181/2007-84 e-MEC: 20079608 Parecer: CNE/CES 268/2008 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessada: UNIPB - União de Ensino Superior da Paraíba Ltda. - João Pessoa (PB) Assunto: Credenciamento da FACITEN - Faculdade de Ciências e Tecnologias de Natal, a ser instalada na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Natal, a ser instalada na Rua Coronel Estevam, nº 1.415, bairro Alecrim, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Enfermagem e Administração, ambos com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029067/2007-14 e-MEC: 200710447 Parecer: CNE/CES 269/2008 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessado: Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento - CESED - Campina Grande (PB) Assunto: Credenciamento da Escola Superior de Aviação Civil, a ser instalada na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Escola Superior de Aviação Civil, a ser instalada na Rua Luiza Bezerra Mattos, nº 200, Bairro Catolé, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Ciências Aeronáuticas, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, com 100 (cem) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009043/2007-31 e-MEC: 20070066 Parecer: CNE/CES 270/2008 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessado: Instituto de Teologia e Pastoral - Passo Fundo (RS) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas - Itepa, a ser instalada no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas, a ser instalada na Rua Coronel Chicuta, nº 436, Edifício Nossa Senhora Aparecida, 9º e 10º andares, Centro, no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Teologia, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, com 40 (quarenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023832/2007-84 e-MEC: 20070487 Parecer: CNE/CES 271/2008 Relator: Milton Linhares Interessada: Associação São Paulo de Estudos Superiores - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento do Instituto Teológico São Paulo, a ser instalado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento do Instituto Teológico São Paulo, a ser instalado na Rua Dr. Mário Vicente, nº 1.108, bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Teologia, bacharelado, no período matutino, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025255/2007-65 e-MEC: 20078041 Parecer: CNE/CES 272/2008 Relator: Edson de Oliveira Nunes Relator ad hoc: Milton Linhares Interessada: Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista Ltda. - Várzea Paulista (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista, a ser instalada em Várzea Paulista, no Estado de São Paulo, a partir da autorização do curso de graduação em Administração, Bacharelado Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Padre Anchieta de Várzea Paulista, a ser estabelecida à Rua José Rabello Portella, nº 2.364, Vila Popular, no Município de Várzea Paulista, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos ou nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, após a homologação deste Parecer, a partir da oferta do curso de Administração, Bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026430/2007-31 e-MEC: 20079462 Parecer: CNE/CES 273/2008 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: AMDE - Associação Mogiana para o Desenvolvimento da Educação - Mogi Guaçu (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo, a ser instalada no município de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo, a ser instalada na Avenida Padre Jaime, nº 2600, Bairro Areião, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Educação Física, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023664/2007-27 e-MEC: 20077937 Parecer: CNE/CES 274/2008 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Prisma Pré-Vestibular S/C Ltda. - Montes Claros (MG) Assunto: Credenciamento da Faculdade Prisma, a ser instalada no município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Prisma, a ser instalada na rua Irmã Beata, nº 67, no município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos

cursos de Licenciatura em Física e em Química, cada um com 100 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002207/2005-37 SAPIEnS: 20050000521 Parecer: CNE/CES 275/2008 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Fundação Mundial - São Caetano do Sul (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade Mundial, a ser implantada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Mundial, a ser instalada na Avenida Paulista, nº 2.200, Edifício Central Park, bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, a partir da oferta inicial do curso de bacharelado em Comunicação Social, com habilitações em Relações Públicas e em Publicidade e Propaganda, com 100 (cem) vagas totais anuais cada e o total de 200 (duzentas) vagas totais anuais no curso Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000145/2008-61 Parecer: CNE/CES 276/2008 Relator: Paulo Speller Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Assunto: Reconhecimento dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES, durante a 92ª reunião, realizada em 12/7/2006, e a 97ª reunião, realizada no período de 23 a 25/7/2007 Voto do Relator: Favorável ao reconhecimento dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico/CAPES, durante a 92ª reunião, realizada em 12/7/2006, e a 97ª reunião, realizada no período de 23 a 25/7/2007, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, para fins de reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos cursos, constantes da planilha anexa a este parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006667/2007-04 SAPIEnS: 20070001113 Parecer: CNE/CES 277/2008 Relator: Paulo Speller Interessado: Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. - Porangatu (GO) Assunto: Credenciamento da Faculdade do Norte Goiano, a ser instalada no município de Porangatu, Estado de Goiás Voto do Relator: Acolho o relatório da SESu/DESUP/COREG nº 740/2008, recomendando, primeiro, a formulação e implementação de política de apoio ao discente no que diz respeito à iniciação científica; segundo, maior detalhamento do Programa de Pesquisa da instituição; e, terceiro, ampliação da política de incentivo à produção científica. Favorável ao credenciamento da Faculdade do Norte Goiano, a ser instalada na Rua 6, nº 21, bairro Setor Leste, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais, e de Enfermagem, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017577/2005-79 SAPIEnS: 20050010294 Parecer: CNE/CES 278/2008 Relator: Hélijo Henrique Casses Trindade Interessada: Consultoria Educacional Xavier Cordeiro Ltda. - Curitiba (PR) Assunto: Credenciamento especial do Instituto Superior Xavier Cordeiro, para a oferta de curso de especialização em Educação Infantil, em regime presencial, a ser ministrado na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial do Instituto Superior Xavier Cordeiro, situado na Alameda Presidente Taunay, nº 260, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, para a oferta de curso em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente neste endereço e na subárea de Educação Infantil, a partir da oferta do curso de especialização em Educação Infantil, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011473/2007-12 SAPIEnS: 20070003448 Parecer: CNE/CES 279/2008 Relator: Hélijo Henrique Casses Trindade Interessado: IBP - Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Credenciamento especial do IBP - Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu em MBA em Gestão nos Negócios de Exploração e Produção de Petróleo e Gás, em regime presencial Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial do IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás, situado na Avenida Almirante Barroso, 52 - 20ª, 21ª e 26ª andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu exclusivamente neste endereço e na subárea de Petróleo e Petroquímica, a partir da oferta do curso de especialização em Gestão nos Negócios de Exploração e Produção de Petróleo e Gás, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011791/2006-01 SAPIEnS: 20060003448 Parecer: CNE/CES 280/2008 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas - ENVIRA - Rio Branco (AC) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Superior Acreano Euclides da Cunha, a ser implantada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Acreano Euclides da Cunha, a ser instalada na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de licenciatura em Pedagogia, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, e em Geografia, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004060/2006-09 SAPIEnS: 20060000117 Parecer: CNE/CES 281/2008 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - João Pessoa (PB) Assunto: Credenciamento da Faculdade Cenecista de Teutônia, a ser implantada na cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul Voto da Relatora: Desfavorável ao credenciamento da Faculdade Cenecista de Teutônia, na Rua D. Pedro II, nº 1.450, bairro Canabarro, na cidade

de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, com conseqüente prejuízo da autorização para oferta do curso de bacharelado em Administração Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000140/2008-39 Parecer: CNE/CES 282/2008 Relator: Mário Portugal Pederneiras Interessada: Aline Moreno Lopes - Valença (RJ) Assunto: Autorização para concluir o regime de internato do curso de Medicina no Hospital Santa Marcelina, Beneficência Portuguesa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável à realização do estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, fora da unidade federativa da Faculdade de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença/RJ, no Hospital Santa Marcelina, situado na Rua Marcelina, nº 177, Itaquara, na cidade de São Paulo/SP, em caráter excepcional, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular de acordo com o preconizado na Resolução CNE/CES nº 4/2001 e na normativa da Faculdade de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000109/2008-06 Parecer: CNE/CES 283/2008 Relator: Mário Portugal Pederneiras Interessada: Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - Uberlândia (MG) Assunto: Recurso contra a decisão do Secretário da SESu que, por meio da Portaria nº 137/2008, indeferiu a autorização do curso de graduação em Teologia da Faculdade Católica de Uberlândia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 137/2008, retificada no D.O.U. de 11 de março de 2008, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização do curso de Teologia, bacharelado, solicitado pela Faculdade Católica de Uberlândia, mantida pela Sociedade Católica de Educação de Uberlândia, ambas com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002292/2005-33 SAPIEnS: 20050000656 Parecer: CNE/CES 284/2008 Relator: Mário Portugal Pederneiras Interessada: Educare - Sociedade de Educação Livre, Básica e Superior do Maranhão Ltda. - Barra do Corda (MA) Assunto: Credenciamento da Faculdade Evangélica Logos, a ser instalada na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão Voto do Relator: Desfavorável ao credenciamento da Faculdade Evangélica Logos, na Rua Antônio Leite Brasil, quadra 51, lotes nos 11, 12 e 13, bairro Altamira, na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.020148/2007-41 SAPIEnS: 20070003875 Parecer: CNE/CES 285/2008 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Credenciamento especial da Coordenação Geral de Educação da Andima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para oferta de curso de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, em Mercado Financeiro, em regime presencial Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial da Coordenação Geral de Educação da ANDIMA, com sede na Rua Uruguaiana, nº 10, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, exclusivamente nesse endereço e na área de Mercado Financeiro, a partir da oferta do curso de especialização em Mercado Financeiro, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000196/2008-93 Parecer: CNE/CES 286/2008 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessado: Leandro Altrão Martines - Vassouras (RJ) Assunto: Autorização para realizar o internato do curso de Medicina, ministrado pela Universidade Severino Sombra de Vassouras/RJ, em hospitais na cidade de São Paulo/SP conveniados com esta IES Voto do Relator: Favorável à realização do internato, fora da Unidade Federativa da Universidade de origem, em caráter excepcional, por Leandro Altrão Martines, em hospitais na cidade de São Paulo/SP conveniados com a Universidade Severino Sombra, com sede na cidade de Vassouras/RJ, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular de acordo com o preconizado na Resolução CNE/CES nº 4/2001, cabendo à Universidade Severino Sombra a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019942/2005-80 SAPIEnS: 20050011926 Parecer: CNE/CES 287/2008 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessada: Escolas Unidas de Ouro Preto do Oeste - Ouro Preto do Oeste (RO) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ouro Preto do Oeste, a ser instalada na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ouro Preto do Oeste, situada à Rua Marechal Castelo Branco, nº 184, bairro Inkra, na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Letras (Português e Inglês), licenciatura, com 100 (cem) vagas anuais; Ciências Sociais, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas anuais; e Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas anuais, cada curso com tempo de integralização mínima de 8 (oito) semestres e máxima de 14 (catorze) semestres Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004128/2007-22 SAPIEnS: 20060013288 Parecer: CNE/CES 288/2008 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/Administração Regional de Santa Catarina - Florianópolis (SC) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Caçador, a ser instalada no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Caçador, a ser estabelecida à Rua 7 de Setembro, nº 169, Centro, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

### **ESPARTACO MADUREIRA COELHO**

Secretário Executivo

(Publicada no DOU nº 243, Seção 1, de 15 de dezembro de 2008, Páginas: 126 a 128)

### **ANEXO DO PARECER CNE/CES Nº 276/2008**

Ministério da Educação - MEC

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Coordenação de Acompanhamento e Avaliação - CAA

92ª Reunião do CTC

CURSOS NOVOS

12 de julho de 2006

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Conceito	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Engenharias	Engenharias II	Engenharia química	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul

97ª Reunião do CTC

CURSOS NOVOS

23 a 25 de julho de 2007

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Conceito	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Ciências da saúde	Odontologia	Odontologia integrada	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
2	Ciências humanas	Antropologia/Arqueologia	Antropologia social	ME DO	4	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte